

ANEXO 6 - NORMA INTERNA Nº 02/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



ESTABELECE A FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE SUPERVISÕES PERIÓDICAS OFICIAIS NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARILUZ.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de supervisões periódicas para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos dos estabelecimentos registrados;

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, por meio do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 12, do Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021 do SIM-MARILUZ, que trata da coordenação e execução de atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados e se deus produtos;

RESOLVE:

ESTABELECER, por meio desta portaria, a frequência de realização de supervisões periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no **Serviço de Inspeção Municipal**.

Art. 1º - DETERMINAR a obrigatoriedade da realização de supervisões periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no **Serviço de Inspeção Municipal**, devendo ser realizadas, preferencialmente, por profissional diferente daquele que realiza as inspeções de rotina.

Art. 2º - Compete ao **Serviço de Inspeção Municipal** a programação das datas para a realização das supervisões.

Parágrafo único – Os estabelecimentos não serão informados previamente a respeito das datas de realização das supervisões. Nos casos em que o serviço oficial encontrar indícios de que estas informações tenham sido divulgadas, a supervisão poderá ser cancelada, evitando o comprometimento da ação fiscal.

Art. 3º - A frequência mínima de supervisão de um estabelecimento registrado no **Serviço de Inspeção Municipal** será anual, independente do risco estimado ao estabelecimento.

Parágrafo único – Fica autorizado ao **Serviço de Inspeção Municipal** determinar outras frequências de supervisões de acordo com o histórico do estabelecimento.

Art. 4º - As atividades de supervisão compreenderão: análise documental e, *in loco*, os procedimentos técnicos e administrativos praticados pelo estabelecimento, bem como a conformidade dos produtos registrados no **Serviço de Inspeção Municipal**.

Art. 5º - Caso sejam identificadas não conformidades, serão aplicadas as medidas cautelares e penalidade constantes no Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021

Art. 6º - O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 17 de dezembro de 2021.